



Lei nº 5.850 de 9 de JANEIRO de 20 23

Institui o Programa de Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a *Campanha de Conscientização sobre os Malefícios do uso de Cigarro Eletrônico* no âmbito do Município de Teresina.

**Art. 2º** As ações no Município para *Campanha de Conscientização sobre os Malefícios do uso de Cigarro Eletrônico*, caracterizadas como instrumento de promoção de Políticas Públicas de Saúde, Educação e Governança, têm como objetivos:

I - promover a conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no Município, por meio de:

- a) ações educativas como campanhas, nas escolas, unidades de saúde, transporte público e nos veículos de comunicação, sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico;
- b) ações educativas sobre prevenção ao Uso de Cigarro Eletrônico;
- c) ações executivas para a observação, registro e monitoramento do Uso de Cigarro Eletrônico;
- d) ações executivas para atendimento psicossocial, relacionadas ao Uso de Cigarro Eletrônico;
- e) ações de divulgação de indicadores relacionados ao Uso de Cigarro Eletrônico.

II - promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa municipal e incentivar ações privadas, para a efetiva Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico; e

III - promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida e o combate ao Uso de Cigarro Eletrônico.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.



## Prefeitura Municipal de Teresina

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 9 de janeiro de 2023.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

**ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.